

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – PMV/AL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
 ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.**
Abertura do Certame em 13 de agosto de 2019, às 08h30min.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ N.º _____ ENDEREÇO: _____ CEP _____ CIDADE / ESTADO _____ TELEFONE: _____ F AX _____ E-MAIL: _____ NOME DE PESSOA PARA CONTATO: _____ Viçosa / Alagoas _____ de _____ de _____ _____ Responsável pelo Recebimento
--

Obs.: O não-envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/AL***

EDITAL

Pregão Presencial nº 19/2019 **Tipo: Menor Preço por Item**

O Município de Viçosa, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 093/2019 de 17 de maio de 2019, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de agosto de 2019**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua do Centenário, nº 02, cidade de Viçosa/AL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela A Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Viçosa/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, nas quantidades e especificações aduzidas no Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto solicitado pela(s) Secretaria(s) de Educação desta Administração Pública Municipal será(ao) cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Viçosa/AL, para o exercício de 2019.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 05.51- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Funcional: 12.361.0002.2027- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Projeto/Atividade: 2027- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 30

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.51- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Funcional: 12.361.0002.2027- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Projeto/Atividade: 2027- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 251

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.50- Manutenção Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0001.2007 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção Secretaria Municipal de Educação
de despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 20

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.50- Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0002.2036– Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE
Projeto/Atividade: 2.036- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 203

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.50- Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0002.2037– Quota Municipal do Salário Educação-QSE
Projeto/Atividade: 2.037- Quota Municipal do Salário Educação- QSE
Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 200

2.2. O preço estimado total para contratação dos serviços será R\$ 356.700,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus, desde que:

3.1.1. Em relação aos itens do grupo I será de participação ampla, com cota reservada, exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao grupo II o item será de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007:

3.1.1.a. O item 02, 04 e 06 do grupo I, cota reservada é de participação exclusiva a microempresas e empresa de pequeno porte e cooperativas, e os item 01, 03 e 05, o item 01 do grupo II e de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.1.2. Não havendo vencedor em relação ao item decorrente de cota – reservada a microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 43, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006 – esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.1.4. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.5. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

3.2. Não serão admitidas nesta licitação as participações de licitantes:

3.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Viçosa/AL suspenso;
- 3.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. DA VISTORIA

3.3.1. Será facultada à licitante a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

3.3.2 A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhada por um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone 99686-4613- Luís Soares.

3.3.3. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

3.3.4. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

3.3.5. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo IX do edital

3.3.5.1. A não apresentação do termo de vistoria não inabilitará a licitante participante neste certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto o Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:

I – cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.5. A não-apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

I - declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte,

que somente será exigida por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugestão contido no **Anexo IV** deste Edital;

II - declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contido no **Anexo IV** deste Edital;

III - declaração, separada de qualquer dos envelopes assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do **anexo V** do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

IV - em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

5.2 A não entrega das declarações exigidas nos incisos I e III do subitem 5.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.2.1 As declarações de que tratam este subitem poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.

5.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 6.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

5.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos pertinentes aos credenciamentos dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

5.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

5.6. Após o início da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos às Propostas de Preços:

ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VIÇOSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

DIA 13/08/2019 – 08h30min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VIÇOSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

DIA 13/08/2019 – 08h30min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ

6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. As cópias dos documentos que deverão ser apresentadas dentro dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" poderão, mediante a apresentação do original, ser autenticadas por servidor do Município, até 01 (um) dia útil antes da realização da sessão, **observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos no momento de realização da sessão.**

6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7. DO ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. O envelope “A” conterá as propostas de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante ou por quem de direito;

7.3. Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do Contrato;

7.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.5. Conter a marca e, quando possível, modelo e o nome do fabricante dos produtos ofertados;

7.6. Ser apresentados preços, de acordo com o objeto deste Edital, unitários e totais correspondentes aos itens e ao valor global ofertado, sendo este último em algarismo e por extenso, de acordo com a ordem dos itens dispostos no Anexo I, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais depois da vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os primeiros, e os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados este último;

7.7. Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.8. Constar declaração de que os serviços objeto será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

7.9. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;

7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais;

7.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou

apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14. A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, fabricação, gramatura, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não-comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, facultará a Administração à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse do Município.

7.15. A Proposta de Preços terá de ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

7.16. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) A proposta que não contemplan o preço de todos os itens constantes do lote.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do Objeto, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

8.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo

03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.

8.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas/Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.12. Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A Microempresas/Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13. Na hipótese dos subitens 8.11 e 8.12, caso a Microempresas/Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas não oferte

lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14. O disposto no subitem 8.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.

8.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17. A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas quanto à regularidade fiscal, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

8.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.20. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

8.24. No caso da licitante ser uma Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, se estas apresentarem restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da

documentação, nos termos do §1º do Art.43, da LC 147/2014, com vista à contratação.

9. DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir autenticadas, nos termos do subitem 6.2.1, pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

9.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo no **Anexo III** deste Instrumento.

9.3. A licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III**.

9.4. A licitante deve declarar, que tem conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações, conforme modelo **anexo III**.

9.5. A licitante deverá declarar ainda sob as penas da lei que não tem em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da lei 8.666/93, conforme **Anexo III**.

9.6. Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou na forma do subitem 6.2.1, os quais se referem a:

9.6.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).

9.6.2. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante;

9.6.2.1. Caso a licitante apresente o contrato e suas alterações no ato do credenciamento a mesma ficará isenta de apresentar na fase de habilitação.

9.6.2. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando os serviços objeto, compatível em quantidades com o objeto deste certame;

a.1) O atestado de capacidade deverá estar assinado e reconhecido firma.

9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) comprovação que possui (capital mínimo) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente.

b) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comprovando a inexistência de processo de falência, recuperação judicial ou concordata.

9.6.4. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943".

h) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

9.7. Disposições Gerais da Habilitação:

a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- d) Documentos com prazo de validade vencidos enseja a inabilitação da licitante, exceto nos casos de certidões de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, desde que a licitante junte aos documentos de habilitação o certificado de regularidade fiscal vencido.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO:

11.1. Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

11.3. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

11.4. O contrato firmado com a(s) licitante(s) fornecedora(s) observará a minuta constante no Anexo VII, podendo ser alterada nos termos dos Arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 11.2, é facultado ao Município, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

11.6. Ao assinar o Contrato a Adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

11.7. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe a Lei 8.666/92.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A contratada deverá entregar e substituir os veículos e/ou ficar à disposição nos locais dias e horários determinados na planilha de rotas;

12.1.2. A Contratada deverá colocar adesivos de identificação “ESCOLAR” nos veículos correspondentes, conforme pré-requisitos do transporte constante no guia de transporte escolar do FNDE;

12.1.3. Os motoristas da contratada deverão portar celulares, comparecer ao local da prestação do serviço uniformizados e identificados com crachá;

12.1.4. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário;

12.1.5. Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento, e quando estes não estiverem prestando os serviços a contendo ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da contratante;

12.1.6. Recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

12.1.7. Fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estarem devidamente Habilitados, qualificados e treinados para exercer esta função, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com o Guia do Transporte Escolar expedido pelo FNDE e as legislações referentes a matéria;

12.1.8. Fornecer à contratante fichas contendo os dados pessoais dos motoristas utilizados na prestação dos serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, número de identidade, número de celular e telefone fixo);

12.1.9. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados e despesas com terceiros;

12.1.10. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa de táxi, ou outro meio, dos estudantes, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a contratante, ficando por conta da contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e disponibilizados;

12.1.11. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

12.1.12. Nos referidos serviços a contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas complementares, quando houver;

12.1.13. A obrigação da Regularização do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da contratada;

12.13. Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Viçosa/AL;

12.1.14. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da contratada;

12.1.15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas nesse termo.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. A fiscalização quanto à execução dos serviços e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

12.2.2. A expedição da carteira do transporte escolar individual, quando necessário, será feita pela Secretaria Municipal de Educação e revalidada pela Direção das Unidades de Ensino.

12.2.3. Informar mensalmente à empresa contratada o número de alunos transportados e quilometragem executada para expedição do documento fiscal do serviço prestado;

12.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

12.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;

12.2.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

12.2.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização da Contratante, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, e que proceder de forma incompatível com as orientações e exigências da Contratante;

12.2.8. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado;

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e o de execução será durante os dias letivos;

13.2. O prazo para início dos trabalhos será no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ordem de serviço;

13.3. A referida Ordem de Serviço só poderá ser lavrada após assinatura do contrato e respectiva emissão da nota de empenho

14. DA GARANTIA DO OBJETO/VEÍCULO:

14.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto/veículo impróprio ou inadequado a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas.

14.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do objeto/veículo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1. O Pagamento deverá acontecer com prazo máximo de 30 dias após a realização do serviço e faturamento das Notas Fiscais, acompanhada com as planilhas de medições devidamente atestada a sua execução contratual, por um preposto da administração devidamente autorizado;
- 15.2. A contratada apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias;
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Contratante;
- 15.4. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 15.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 15.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 16.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, em favor do contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.

16.6. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e amplo defesa.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e das formas previstas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração.

19.4. O Prefeito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca deste Município.

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.12. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame licitatório deverão ser enviados por escrito ao Pregoeiro em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

19.13. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no item anterior.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de em Relação ao Trabalho de Menores
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Edital
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato
- h) Anexo VIII- termo de Vistoria
- i) Anexo IX – Declaração de Dispensa de Vistoria

Viçosa /AL, 25 de julho de 2019.

José Lira da Silva
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo à processo licitatório de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de VIÇOSA/AL, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de VIÇOSA/AL.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim justifica-se esta contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de VIÇOSA-AL embasada na Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 Conforme Anexo I.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1 ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS

4.1.1 Os veículos a serem utilizados para a execução do serviço, deverão atender a demanda apontada pelo município, através da Secretaria Municipal de Educação, em relação à quantidade de alunos e ao tipo de pavimentação da via, descrita na planilha Anexo I, bem como atender as especificações quanto a segurança, tamanho e demais itens constantes na

Resolução Nº 316, 08 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Guia do Transporte Escolar expedido pelo FNDE, Instrução Normativa de Serviço Detran-AL Nº 01/2017 e as legislações referentes a matéria.

4.1.2 O Combustível e condutor serão por conta da Contratada.

4.1.3 Caso sejam utilizados veículos com capacidade de alunos a transportar inferior aos constantes nas rotas, necessitando de mais veículos, será computada somente a quilometragem prevista.

5. PRÉ REQUISITOS CONSTANTES CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DE SERVIÇO DETRAN-AL Nº 01/2017 E GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

5.1 PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

5.1.1 Os condutores dos veículos deveram ter:

5.1.1.1 Idade superior a 21 anos;

5.1.1.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

5.1.1.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos, no caso de veículos;

5.1.1.4 Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado de Alagoas e/ou nacional;

5.1.1.5 Apresentação de Credencial da Autorização de Condutor de Escolares expedida Pelo DETRAN com sua respectiva matrícula;

5.1.1.6 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

5.1.1.7 Apresentação de certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes tipificados nos art. 217-A (Estupro de vulnerável, 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente) e 218-B (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável)

5.2 PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

5.2.1 O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1.1 Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

5.2.1.2 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

5.2.1.3 Seguro contra acidentes;

5.2.1.4 Registrador de velocidade (tacógrafo).

5.2.1.5 Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

5.2.1.6 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

5.2.1.7 A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral.

5.3 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.4.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.4.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

5.4.3. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

5.4.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

5.4.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

5.4.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.4.7. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

5.4.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

6. DA EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e o de execução será durante os dias letivos;
- 6.2 O prazo para início dos trabalhos será no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ordem de serviço;
- 6.3 A referida Ordem de Serviço só poderá ser lavrada após assinatura do contrato e respectiva emissão da nota de empenho

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A contratada deverá entregar e substituir os veículos e/ou ficar à disposição nos locais dias e horários determinados na planilha de rotas;
- 7.2 A Contratada deverá colocar adesivos de identificação “ESCOLAR” nos veículos correspondentes, conforme pré-requisitos do transporte constante no guia de transporte escolar do FNDE e Instrução Normativa de Serviço Detran-AI Nº 01/2017;
- 7.3 Os motoristas da contratada deverão portar celulares, comparecer ao local da prestação do serviço uniformizados e identificados com crachá;
- 7.4 Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário;
- 7.5 Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento, e quando estes não estiverem prestando os serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da contratante;
- 7.6 Recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 7.7 Fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estarem devidamente Habilitados, qualificados e treinados para exercer esta função, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com o Guia do Transporte Escolar expedido pelo FNDE e as legislações referentes a matéria;
- 7.8 Fornecer à contratante fichas contendo os dados pessoais dos motoristas utilizados na prestação dos serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, número de identidade, número de celular e telefone fixo);

- 7.9 Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados e despesas com terceiros;
- 7.10 Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa de táxi, ou outro meio, dos estudantes, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a contratante, ficando por conta da contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e disponibilizados;
- 7.11 Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;
- 7.12 Nos referidos serviços a contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas complementares, quando houver;
- 7.13 A obrigação da Regularização do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da contratada;
- 7.14 Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Viçosa/AL;
- 7.15 O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da contratada;
- 7.16 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas nesse termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A fiscalização quanto à execução dos serviços e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal da Educação.
- 8.2 A expedição da carteira do transporte escolar individual, quando necessário, será feita pela Secretaria Municipal de Educação e revalidada pela Direção das Unidades de Ensino.
- 8.3 Informar mensalmente à empresa contratada o número de alunos transportados e quilometragem executada para expedição do documento fiscal do serviço prestado;

- 8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 8.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;
- 8.6 Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.8 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização da Contratante, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, e que proceder de forma incompatível com as orientações e exigências da Contratante;
- 8.9 Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado;

9. DAS SANÇÕES:

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 16.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.9. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, em favor do contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.
- 16.12. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e amplo defesa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 17.1. Recursos financeiros para custear as despesas decorrentes deste procedimento contratual será por conta do orçamento previsto da Secretaria Municipal de Educação.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O Pagamento deverá acontecer com prazo máximo de 30 dias após a realização do serviço e faturamento das Notas Fiscais, acompanhada com as planilhas de medições devidamente atestada a sua execução contratual, por um preposto da administração devidamente autorizado;
- 18.2. A contratada apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias;
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Contratante;

- 18.4. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 18.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 18.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços contratados poderão ser revistos conforme Art. 65 da Lei 8666/93.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1 O Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Viçosa-AL, 04 de abril de 2019.

Diego Damião Maia Martins
Gerência de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência, tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Viçosa-AL, 04 de abril de 2019.

Maria Adriana Teixeira Vilela
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

GRUPO I – AMPLO COM COTA RESERVADA A ME/EPP/COOP					
Item	Linha	Turno	Especificações Rota	Tipo de Veículo	Qt. de total.
01	Linha Bom Sossego 02	Matutino Vespertino	Bom Sossego/ Escolas São José e Pedro Carnaúba/Bom Sossego	ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	14.760
02 (cota)	Linha Bom Sossego 02	Matutino Vespertino	Bom Sossego/ Escolas São José e Pedro Carnaúba/Bom Sossego	ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	4.920
03	Linha Mata Verde	Matutino	Mata Verde/Escola Pedro Carnaúba/Mata Verde	MICRO ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 21 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	12.454
		Vespertino			
04 (cota)	Linha Mata Verde	Matutino	Mata Verde/Escola Pedro Carnaúba/Mata Verde	MICRO ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 21 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	4.151
		Vespertino			
05	Linha Sítio Primavera	Matutino	Sítio Primavera/Escola Mun. Manoel Firmino/Sítio Primavera	ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	12.915
		Vespertino			
06 (cota)	Linha Sítio Primavera	Matutino	Sítio Primavera/Escola Mun. Manoel Firmino/Sítio Primavera	ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	4.305
		Vespertino			

GRUPO II – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA- ME/EPP/COOP					
Item	Linha	Turno	Especificações Rota	Tipo de Veículo	Qt. de KM total
01	Linha Bom jardim	Vespertino	Bom jardim/Faz. São José/Escola Stª Luzia/Escola São José/Escola Stª Luzia/Faz. São José/Bom Jardim	ÔNIBUS: Veículo de transporte de passageiros tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com 07 anos no máximo.	7.380

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

ANEXO II - MODELO

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Viçosa/AL

A/C: Sr. (a) Pregoeiro(a)

Prezado Senhor(a),

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, vem apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Turno	Descrição (linha)	Rota	Unidade (Km)	Quant.	V. Unitário	V. Total

- Validade da Proposta _____
- Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o fornecimento do OBJETO se dará em sua sede, de forma parcial, com sua entrega realizada de imediato, mediante o recebimento de requisição ou documento equivalente expedido pela Administração;
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
- Indicamos como representante para assinatura do contrato o Sr(a). _____, estado civil, profissão, no do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**ANEXO III - MODELO****DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº. _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, para efeitos do Pregão Presencial nº 19/2019 e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 19/2019, realizado pelo Município de Viçosa/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

DECLARA, sob as penas da lei que não tem em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da lei 8.666/93.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**ANEXO IV - MODELO****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº 19/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

OBS.:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão Presencial nº 19/2019 que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Viçosa antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

(Nome da empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu(ua) representante legal o(a)
Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº.
_____ e CPF nº _____, DECLARA para efeito do
Pregão Presencial nº. 19/2019, realizado no Município de Viçosa/AL, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º,
inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das penalidades
cabíveis.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
XXX/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/AL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04 e com sede na Rua de Centenário, Centro, cidade de Viçosa/AL, representado pelo Prefeito do Município, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e estabelecida na Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX/AL, representada pela sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº XXXXXXXXX, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 19/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Ite m	Especificações do Objeto	Modelo/ Marca	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
------------------	---------------------------------	--------------------------	--------------	---------------------------	--------------------

01					
02					
VALOR TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato terá vigência 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a realização do serviço e faturamento das Notas Fiscais, acompanhada com as planilhas de medições devidamente atestada a sua execução contratual, por um preposto da administração devidamente autorizado;

5.2. A contratada apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.7. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo entrega é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Viçosa/AL., e sua execução será durante os dias letivos

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 A contratada deverá entregar e substituir os veículos e/ou ficar à disposição nos locais dias e horários determinados na planilha de rotas;

9.1.2 A Contratada deverá colocar adesivos de identificação “ESCOLAR” nos veículos correspondentes, conforme pré-requisitos do transporte constante no guia de transporte escolar do FNDE e Instrução Normativa de Serviço Detran-AI Nº 01/2017;

9.1.3 Os motoristas da contratada deverão portar celulares, comparecer ao local da prestação do serviço uniformizados e identificados com crachá;

9.1.4. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário;

9.1.5 Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento, e quando estes não estiverem prestando os serviços a

contendo ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da contratante;

9.1.6 Recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

9.1.7 Fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estarem devidamente Habilitados, qualificados e treinados para exercer esta função, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com o Guia do Transporte Escolar expedido pelo FNDE e as legislações referentes a matéria;

9.1.8 Fornecer à contratante fichas contendo os dados pessoais dos motoristas utilizados na prestação dos serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, número de identidade, número de celular e telefone fixo);

9.1.9 Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados e despesas com terceiros;

9.1.10 Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa de táxi, ou outro meio, dos estudantes, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a contratante, ficando por conta da contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e disponibilizados;

9.1.11 Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

9.1.12 Nos referidos serviços a contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas complementares, quando houver;

9.1.13 A obrigação da Regularização do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da contratada;

9.1.14 Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Viçosa/AL;

9.1.15 O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da contratada;

9.1.16 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas nesse termo.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. A fiscalização quanto à execução dos serviços e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

9.2.2. A expedição da carteira do transporte escolar individual, quando necessário, será feita pela Secretaria Municipal de Educação e revalidada pela Direção das Unidades de Ensino.

9.2.3. Informar mensalmente à empresa contratada o número de alunos transportados e quilometragem executada para expedição do documento fiscal do serviço prestado;

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

9.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;

9.2.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

9.2.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização da Contratante, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, e que proceder de forma incompatível com as orientações e exigências da Contratante;

9.2.9. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada fica sujeita às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses

previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

11.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

11.3. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

11.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

11.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

11.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

11.7. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

11.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Viçosa – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Viçosa (AL), XXXX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE VIÇOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA (Modelo)

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infraassinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as ROTAS, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Presencial n°. ___/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Viçosa, AL, ___ de _____ de _____.

Representante da Empresa

Representante da Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _ __. __. __/____- __, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Presencial nº. __/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às ROTAS, por meio de do Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

_____, __, _____ de _____ de _____.

Representante da Empresa